

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga (CISAP) para prestação de serviços de unidade móvel de UTI com a seguinte composição: UTI Adulto e UTI Infantil/Neonatal.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	LOCAÇÃO DE UTI MOVEL - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE UNIDADE MÓVEL DE UTI, UTI ADULTO E UTI INFANTIL/NEONATAL, SENDO QUE O SERVIÇO/AMBULÂNCIAS OBEDECERÃO À CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE AMBULÂNCIAS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 2048, DE 5 NOVEMBRO DE 2002.	Serviço	1	60.000,00	60.000,00

1.2. O valor previsto acima corresponde ao período da contratação, compreendido entre os meses de janeiro e dezembro, referente à disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Móvel – UTI Adulto e UTI Infantil/Neonatal, devidamente equipadas e tripuladas, para atendimento das demandas do Município, conforme solicitação da Administração, nos termos do Contrato de Programa.

1.3. Os valores cobrados por quilômetro rodado, são os estabelecidos na tabela abaixo:

Descrição	Valores
UTI ADULTO: AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO D (UTI MÓVEL) - <b>(KM/ANO)</b>	16,25
UTI INFANTIL/NEONATAL: AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO D (UTI MÓVEL) - <b>(KM/ANO)</b>	30,75
REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, UTI MÓVEL ADULTO <b>(REMOÇÃO)</b>	1037,50
VALOR DA HORA PARADA UTI MÓVEL ADULTO (APÓS 2:00 H) - <b>HORA</b>	187,50
REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE UTI MÓVEL INFANTIL/NEONATAL - <b>REMOÇÃO</b>	1537,50
VALOR DA HORA PARADA UTI MÓVEL INFANTIL/NEONATAL (APÓS 2:00h) - <b>HORA</b>	262,50
AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO A (BÁSICA) - <b>KM</b>	8,75
AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO B (BÁSICA) - <b>KM</b>	10,75

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, com base em especificações técnicas usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

- 1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM (ITEM ÚNICO)**.
- 1.6. O contrato terá vigência de até 31/12/2026, contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços contínuos.
- 1.7. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte seguro, contínuo e adequado de pacientes do Município de Piranga em situações de urgência, emergência e/ou para transporte inter-hospitalar, mediante a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Móvel – UTI Adulto e UTI Infantil/Neonatal, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. Considerando a complexidade técnica do serviço, a exigência de ambulâncias devidamente equipadas, bem como a necessidade de equipe multiprofissional especializada, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, e diante da inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento integral dessas demandas, torna-se necessária a contratação do serviço de UTI Móvel, a fim de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade do atendimento à população.
- 2.3. Registra-se que o Município firmou, no mês de janeiro, Contrato de Programa com o CISAP para a prestação dos serviços de UTI móvel, com valor estimado de R\$ 50.000,00, calculado com base na demanda inicialmente prevista pela Secretaria Municipal de Saúde. Todavia, em razão do aumento da demanda pelos serviços, o quantitativo estimado foi integralmente utilizado, não havendo saldo suficiente para garantir a continuidade do atendimento das necessidades públicas.
- 2.4. Dessa forma, considerando que se trata de serviço essencial à saúde, destinado ao transporte especializado de pacientes que demandam suporte intensivo, mostra-se necessária a instauração de novo procedimento de contratação, com estimativa atualizada, a fim de assegurar a continuidade da assistência à população e evitar a descontinuidade do serviço público.
- 2.5. O Município é ente consorciado do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP, o que legitima a presente contratação por meio de Contrato de Programa, nos termos da legislação aplicável. A opção pelo Consórcio mostra-se a solução mais vantajosa à Administração, diante de sua estrutura operacional consolidada, expertise na execução de serviços regionalizados de saúde e atuação integrada entre os municípios consorciados, assegurando economicidade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Móvel – UTI Adulto e UTI Infantil/Neonatal, devidamente equipadas e tripuladas por equipe habilitada, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, destinadas ao atendimento de pacientes em situações de urgência, emergência e/ou para

transporte inter-hospitalar, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução do serviço durante a vigência contratual.

3.2. A solução contempla a disponibilização do serviço sob demanda, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a disponibilização das ambulâncias, sua operação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento, até o encerramento da prestação dos serviços ao final da contratação.

3.3. O modelo adotado permite à Administração Pública evitar custos elevados com aquisição, manutenção permanente, atualização tecnológica e depreciação de frota própria, transferindo ao contratado a responsabilidade pela disponibilidade contínua das UTIs Móveis em perfeitas condições de uso, assegurando a continuidade do serviço público de saúde, a mitigação de riscos assistenciais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### Sustentabilidade

4.1. O Consórcio contratado deverá adotar práticas que promovam a responsabilidade socioambiental na execução dos serviços, incluindo a manutenção adequada e periódica das ambulâncias de UTI Móvel, o uso eficiente de combustível, o correto gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como a observância das normas de trânsito, sanitárias e de segurança, com foco na proteção da vida, da saúde e do meio ambiente, devendo adotar, sempre que possível, medidas voltadas à redução de emissões atmosféricas e de ruídos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

##### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual, considerando tratar-se de contrato de programa com consórcio público e serviço de natureza comum, sem riscos que justifiquem a exigência.

##### Vistoria

4.4. A realização de vistoria prévia não é necessária, tendo em vista que o objeto consiste na disponibilização de serviços de UTI Móvel, cuja execução ocorrerá sob demanda, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, inexistindo particularidades locais que justifiquem a exigência de vistoria.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de pacientes em situações de urgência, emergência e/ou transporte inter-hospitalar, observadas as condições de segurança, regularidade, continuidade e qualidade do serviço.

5.2. Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade assistencial, podendo ter início no Município de Piranga/MG ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com destino às unidades de saúde adequadas ao quadro clínico do paciente, não se caracterizando trajeto fixo ou número mínimo de atendimentos.

5.3. Compete integralmente ao Consórcio a disponibilização da ambulância de UTI Móvel, bem como de equipe técnica habilitada, incluindo condutor, profissionais de saúde e todos os recursos humanos necessários à adequada execução do serviço, além do fornecimento de combustível, equipamentos, insumos e demais meios indispensáveis ao atendimento.

5.4. O Consórcio deverá garantir o funcionamento pleno, regular e seguro das UTIs Móveis, mantendo-as em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos obrigatórios em funcionamento, conforme as especificações contratuais, normas de trânsito, sanitárias e a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, assegurando a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como a regularidade de toda a documentação exigida.

5.5. O Consórcio deverá substituir, de forma imediata, a ambulância de UTI Móvel sempre que houver falha operacional, impedimento legal, situação de risco ou qualquer condição que comprometa a execução adequada e segura dos serviços, sem prejuízo ao atendimento das demandas e sem ônus adicional à Administração Pública.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se a responsabilidade da contratada por eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações pactuadas.

#### **Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento**

5.7. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.8. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços executados de forma presencial.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Ayune Matias Vicente**.

#### Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. O valor total estimativo do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados às despesas correntes para a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira.

### Do recebimento

7.2. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da apresentação da documentação de cobrança pela contratada.

7.3. A verificação da conformidade da execução será realizada pelo fiscal técnico do contrato, mediante análise das informações consolidadas no relatório mensal, e formalizada por meio de termo de recebimento provisório.

7.4. Quando necessário, o fiscal poderá solicitar correções ou esclarecimentos à contratada, que deverá atender no menor prazo possível, sob pena de atraso no recebimento e pagamento.

7.5. Os serviços poderão ser parcial ou totalmente rejeitados, mediante justificativa formal, caso sejam identificadas irregularidades na execução ou descumprimento das condições contratuais, aplicando-se as medidas cabíveis, inclusive glosa proporcional.

7.6. O recebimento definitivo será formalizado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação final da regularidade da prestação e documentação, por servidor ou comissão designada pela Administração.

7.7. O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidade por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

### Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada do atesto pela Secretaria Municipal de Saúde, o prazo para fins de liquidação da despesa e subsequente pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, conforme pactuado contratualmente com o Consórcio.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.12. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.17. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 7.18. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado conforme pactuado no contrato, condicionado à entrega da nota fiscal e da documentação exigida, bem como à regular finalização da liquidação da despesa, conforme disciplinado na seção anterior.
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

#### Forma de pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo consórcio.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Antecipação de pagamento

- 7.25. Admite-se a antecipação de pagamento, total ou parcial, na presente contratação, em razão de sua natureza jurídica de Contrato de Programa firmado com Consórcio Público, cuja execução pressupõe a prévia disponibilidade de recursos financeiros para viabilizar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades consorciadas.
- 7.25.1. A antecipação de pagamento observará, no que couber, o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, estando condicionada à justificativa técnica e administrativa, à compatibilidade com o cronograma de execução, bem como à comprovação do interesse público.
- 7.25.2. O pagamento antecipado será efetuado exclusivamente para custear despesas diretamente vinculadas à execução do objeto, vedada sua utilização para finalidade diversa, devendo o Consórcio prestar contas nos termos do instrumento contratual e das normas aplicáveis.
- 7.25.3. Considerando a natureza institucional do Consórcio Público, fica dispensada a exigência de garantia para a antecipação, salvo se motivadamente exigida pela Administração, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será contratado por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por meio da celebração de contrato de programa com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga, entidade da administração pública indireta da qual o Município de Piranga é integrante.

#### Regime de Execução

- 8.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, em

conformidade com os valores unitários estabelecidos no contrato de programa e discriminados nos relatórios de procedimentos apresentados pelo Consórcio.

#### Exigências de habilitação

8.3. Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, mediante contrato de programa com consórcio público, a documentação de habilitação será restrita à comprovação da capacidade jurídica e regularidade fiscal, conforme segue:

##### 8.3.1. Habilitação jurídica

- a) Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISAP – Protocolo de Intenções, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria;

##### 8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais.

##### 8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do consórcio, com validade de até 90 dias ou conforme prazo expresso no documento.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme valores apostos na tabela deste documento.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber: 3.3.93.39.00.2.06.01.0.302.0004.2.0029

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Piranga/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

Piranga/MG, 08 de julho de 2026.

**Isabel Cristina de Souza Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde